

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 14 de abril de 2015.

“EXTINGUE VAGAS, CRIA CARGO, VAGAS E ATRIBUIÇÕES DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 21 DE JUNHO DE 2010, COM SUAS ALTERAÇÕES)”

ALBERTO BROLL, Prefeito Municipal de Catanduvas/SC em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município, que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reduzida a quantidade de vagas do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos na estrutura administrativa do Governo Municipal, prevista na Lei Complementar nº 66 de 21 de junho de 2010 (com as alterações) nos seguintes termos:

I – Anexo I: Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal – Cargos em Provimento Efetivo

Categoria Funcional/Carreira Cargo	Horas Semanais	Nível	Referência	Número de Vagas
J – Fiscal de Tributos	40 horas	66-70	A-F	1

Art. 2º Fica criado o cargo em provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, abertas as respectivas vagas e suas atribuições na estrutura administrativa do Governo Municipal, prevista na Lei Complementar nº 66 de 21 de junho de 2010 (com as alterações) nos seguintes termos:

I – Anexo I: Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal – Cargos em Provimento Efetivo

Categoria Funcional/Carreira Cargo	Horas Semanais	Nível	Referência	Número de Vagas
L – Fiscal de Obras e Posturas	40 horas	66-70	A-F	2

II – Anexo II: Descrição de Habilitação e Atribuições Gerais do Cargo, por Carreira

CARREIRAS	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
II – Agente de Serviços de Apoio e Operacionais	02	Fiscal de Obras e Posturas	Emissão de alvarás que possibilitam o andamento e a regularização de construções; Possibilitar a abertura de empresas de acordo com a legislação e dentro das normas e códigos pertinentes a cada atividade exercidas; Emitir notificações e embargos para casos de obras clandestinas; Emitir notificações e interdições para empresas clandestinas; Fiscalização de posturas e recolhimento de mercadorias com relação ao comércio ambulante; Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, de acordo com alinhamento e planejamento estratégico do Município, atendendo as determinações emanadas da chefia do Poder

			Executivo, da Secretaria de Administração e Finanças, bem como da assessoria jurídica do Município.
--	--	--	---

Art. 3º As alterações determinadas por esta lei devem ser consolidadas no texto do ANEXO I e II da Lei Complementar nº 66 de 21 de junho de 2010.

Art. 4º Os funcionários públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos já efetivados serão remanejados para as vagas ora criadas de Fiscais de Obras e Posturas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 14 de abril de 2015.

Alberto Broll
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada por esta Secretaria, nesta data.